LEI COMPLEMENTAR Nº 589

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamentos, em cota única, de tributos e de parcelas do exercício de 2010 referentes ao REFIS e dá outras providências.
Proc.nº 40201/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2010 poderá ser efetuado em cota única, até 4 de janeiro de 2010, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 2º - O pagamento das parcelas do exercício de 2010 referentes ao REFIS Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 407, de 6 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 414, de 16 de junho de 2003, poderá ser efetuado em cota única, até 4 de janeiro de 2010, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, os prazos mencionados nos artigos 1º e 2º, nas condições previstas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de outubro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/10/09
no jornal Diário
PLC 31/09
Proc. 31/10/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA